



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1969, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.**

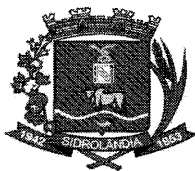
**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito da linha de financiamento à infraestrutura e ao saneamento (FINISA), e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal (CEF), no âmbito da Linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), no valor de R\$11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao financiamento das obras necessárias para reforma de 4 (quatro) escolas municipais (Pedro Aleixo, Olinda Brito de Souza, Valério Carlos da Costa e Natália Moraes de Oliveira), Implantação de 6km de ciclovia no canteiro

4-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

da Avenida Antero Lemes da Silva, reforma e ampliação da Rodoviária Municipal e para o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Infraestrutura com aquisição de 21 (vinte e um veículos e máquinas) sendo 8 caminhões basculantes, 1 caminhão pipa, 1 caminhão meloso, 1 caminhão prancha, 1 caminhão baú, 2 motoniveladoras, 1 escavadeira, 1 retroescavadeira, 1 rolo compactador (tapa buraco), 1 rolo compactador vibratório, 1 pá carregadeira, 1 trator giro zero e 1 caminhão assistência alongado.

**Art. 2º** A operação de crédito, de que trata esta Lei, será processada nos termos da Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, consolidada.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como garantia à operação de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, I "b", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias admitidas em direito.

**Parágrafo único.** Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários à quitação dos encargos contratuais ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

2/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 4º** O poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentaria Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimento a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observando o disposto no paragrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, até o valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), objeto desta Operação de Crédito autorizada, tendo em vista a compatibilidade com o PPA 2018 a 2021.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sidrolândia - MS, 09 de setembro de 2019.**

  
**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1969, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.**

**LEI MUNICIPAL 1969, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito da linha de financiamento à infraestrutura e ao saneamento (FINISA), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal (CEF), no âmbito da Linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), no valor de R\$11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao financiamento das obras necessárias para reforma de 4 (quatro) escolas municipais (Pedro Aleixo, Olinda Brito de Souza, Valério Carlos da Costa e Natália Morais de Oliveira), Implantação de 6km de ciclovia no canteiro da Avenida Antero Lemes da Silva, reforma e ampliação da Rodoviária Municipal e para o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Infraestrutura com aquisição de 21 (vinte e um veículos e máquinas) sendo 8 caminhões basculantes, 1 caminhão pipa, 1 caminhão meloso, 1 caminhão prancha, 1 caminhão baú, 2 motoniveladoras, 1 escavadeira, 1 retroescavadeira, 1 rolo compactador (tapa buraco), 1 rolo compactador vibratório, 1 pá carregadeira, 1 trator giro zero e 1 caminhão assistência alongado.

**Art. 2º** A operação de crédito, de que trata esta Lei, será processada nos termos da Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, consolidada.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como garantia à operação de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, I “b”, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias admitidas em direito.

**Parágrafo único.** Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários à quitação dos encargos contratuais ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

**Art. 4º** O poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentaria Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observando o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, até o valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), objeto desta Operação de Crédito autorizada, tendo em vista a compatibilidade com o PPA 2018 a 2021.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sidrolândia – MS, 09 de setembro de 2019.**

***DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Claudio Neto Palermo

**Código Identificador:54577867**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 10/09/2019. Edição 2433  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>